

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

24/03/2026

EXERCÍCIO

2026

NR. DO PROCESSO

049/26

Interessado: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 19 de março de 2026

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Institui no Calendário Oficial do Município de Anápolis, "O Dia Municipal do Artesão", e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Encaminhe-se à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação

Em 06/04/26

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49 DE 19 MARÇO DE 2026

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, “O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, **Dia Municipal do Artesão**, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º. Para a comemoração do Dia Municipal do Artesão, poderão ser promovidas ações de:

- I – Realização de feiras, exposições e eventos culturais;
- II – Incentivo à comercialização de produtos artesanais;
- III – Promoção de cursos, oficinas e capacitações;
- IV – Divulgação do artesanato local como patrimônio cultural e econômico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

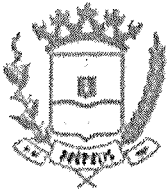
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2026.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamil Cecílio, Q 503, L 14, B. Anápolis,
Anápolis, GO CEP. 75100-000
www.pa.gov.br
@cmaranapolis
@pa



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar a relevante contribuição dos artesãos para a cultura, a identidade e a economia do Município de Anápolis. O artesanato representa uma importante expressão cultural, sendo responsável pela preservação de tradições, saberes populares e manifestações artísticas que atravessam gerações.

Além disso, constitui fonte de renda para inúmeras famílias, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local, especialmente no âmbito da economia criativa e solidária.

A legislação municipal também reconhece o artesanato como atividade cultural relevante, fortalecendo inclusive a realização de feiras e o acesso de artesãos a espaços públicos. A Lei Orgânica do Município assegura o incentivo às atividades culturais, a promoção de feiras de artesanato e o apoio às associações do setor, evidenciando o compromisso institucional com a valorização dessa atividade.

Importante destacar que o próprio Município de Anápolis já possui histórico consolidado de incentivo ao setor. Nesse arcabouço, tem-se a Lei Municipal nº 1.282/1985 que criou a Casa do Artesanato de Anápolis, espaço destinado à valorização, exposição e comercialização da produção artesanal local, consolidando-se como instrumento estruturante de apoio aos artesãos. No mesmo sentido, a Lei nº 2.866/2002 reforça a estrutura administrativa voltada ao artesanato e disciplina a realização de feiras, como a tradicional feira ARTESAN, fortalecendo o comércio e a visibilidade dos produtos artesanais no município.

Diante desse cenário, a instituição do Dia Municipal do Artesão se apresenta como medida complementar e estratégica, capaz de fortalecer políticas já existentes, ampliar a visibilidade da categoria e incentivar a realização de ações específicas de valorização, como feiras, exposições, capacitações e campanhas de incentivo ao consumo de produtos artesanais.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

A escolha do dia 19 de março acompanha a data já consagrada nacionalmente como o Dia do Artesão, promovendo alinhamento com iniciativas em todo o país e potencializando a participação do município em ações integradas de valorização cultural.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da identidade cultural de Anápolis, além de incentivar o empreendedorismo e a geração de renda, razões pelas quais se justifica sua aprovação.

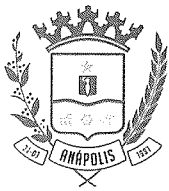
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2026.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO



PALÁCIO DE SANTANA
Av. José Carlos, Q 50, L 14, B. Anápolis,
Anápolis/GO CEP: 75100-330
www.pa.gov.br
@camaraanapolis
@cc



CERTIDÃO N° 48/2026

IDENTIFICAÇÃO: 49/2026

EMENTA: Institui no calendário oficial do município de Anápolis, “o dia municipal do artesão”, e dá outras providências.

AUTOR: Reamilton do Autismo

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da proposição apresentada.

Anápolis, 24 de março de 2026.

Priscila C. Reis

Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em:

___/___/___

Recebedor: _____





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Senador Leitura do Sindicato

EM 16/4/2026

Guaraciara
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Projeto de Lei Ordinária 049/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, "O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2026, de autoria do vereador Reamilton do Autismo que institui no calendário oficial do Município de Anápolis, "o dia municipal do artesão", e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

O **Projeto de Lei Ordinária** de autoria do **Vereador Reamilton do Autismo** dispõe sobre a instituição, no calendário oficial do Município de Anápolis, do "**Dia Municipal do Artesão**", a ser celebrado, anualmente, no dia **19 de março**, com o objetivo de reconhecer e valorizar a relevante contribuição dos artesãos para a cultura, a identidade e a economia local.





O texto prevê, ainda, que para a comemoração da referida data **poderão ser promovidas ações** como a realização de feiras, exposições e eventos culturais, incentivo à comercialização de produtos artesanais, promoção de cursos, oficinas e capacitações, bem como a divulgação do artesanato local como patrimônio cultural e econômico.

Sob a ótica constitucional e administrativa, a proposição apresenta-se **formalmente legítima e materialmente compatível** com as atribuições da Câmara Municipal de Anápolis. A instituição de datas comemorativas e eventos no calendário oficial do município insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre **assuntos de interesse local**, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como dos dispositivos correspondentes da **Lei Orgânica do Município de Anápolis**. Não há óbice quanto à iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria de natureza **declaratória, simbólica e promocional**, sem interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O projeto respeita os limites estabelecidos pelo **art. 54 da Lei Orgânica do Município**, uma vez que não dispõe sobre criação de cargos, aumento de remuneração, reorganização administrativa ou atribuições de órgãos da administração pública. A proposição limita-se a reconhecer oficialmente a relevância do artesanato local e a prever, de forma genérica e não impositiva, a possibilidade de realização de ações comemorativas, como feiras, exposições, oficinas, capacitações e incentivo à comercialização de produtos artesanais. Trata-se, portanto, de norma de conteúdo **programático e autorizativo**, que não impõe obrigação administrativa concreta ao Executivo.

Sob o aspecto material, a proposta mostra-se juridicamente adequada por promover valores constitucionalmente tutelados, como a valorização da cultura, da atividade produtiva local, do empreendedorismo e da participação comunitária. A justificativa apresentada evidencia que o artesanato desempenha papel relevante na dinâmica econômica e cultural do município, inclusive com respaldo em experiências e instrumentos já existentes no ordenamento municipal, voltados ao incentivo da atividade artesanal.

Além disso, o texto legislativo revela-se compatível com os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/98**, apresentando redação clara, objeto determinado, estrutura normativa adequada e comando legislativo compatível com a técnica de elaboração das leis. A escolha da data de **19 de março**, em consonância com a referência nacional do **Dia do Artesão**, também reforça a coerência e a pertinência da iniciativa.

Nesse sentido, o projeto atua de forma legítima no âmbito da competência legislativa municipal, promovendo o reconhecimento de atividade de expressivo valor





cultural e socioeconômico para a população anapolina. Assim, sob os aspectos **formal, material e técnico-legislativo**, a proposição revela-se **juridicamente viável**, razão pela qual **manifesta-se favoravelmente à sua juridicidade**.


3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 049/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2026.

É o parecer.

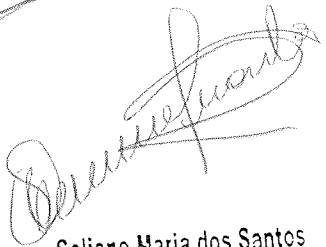
Anápolis, 16 de abril de 2026.


Vereador(a) Relator(a)

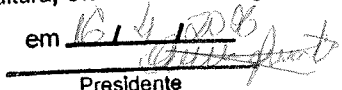

Adenilton Coelho de Souza
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Guander Teodoro da Silva
VEREADOR


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 16/4/2026

Presidente





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Prof Marcos

EM 30 / 04 / 26

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 049/26.
Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, "O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton do Autismo que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, "O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.
É o parecer.

Anápolis, 30 de Abril de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 30/04/2026
Presidente

VM 049/2026





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Fred Caricato

EM 7 / 5 / 26

Ver. Wederson Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 049/26.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, "O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "Institui no calendário oficial do município de Anápolis, "O dia municipal do artesão", e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 07 de Maio de 2026.

Frederico Moreira Caixeta
Vereador(a) Relator(a)
Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Elías do Nana
ELIAS DO NANA
VEREADOR

Wederson Lopes
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Sei Jane Maria dos Santos
Sei Jane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em

Wederson Lopes
Presidente



PHPSBS/2026.

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 049/2026

- (X) PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____
- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL
(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- (X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO
- (C) CONTRA A MATÉRIA
() AUSENTE NA VOTAÇÃO
- (P) PRESIDENTE

- | | | |
|-------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| [X] ALEX MARTINS | [F] FREDERICO GODOY | [F] POLICIAL FEDERAL SUENDER |
| [F] ANANIAS JÚNIOR | [F] JAKSON CHARLES | [F] PROFESSOR MARCOS CARVAL |
| [P] ANDREIA REZENDE | [F] JEAN CARLOS | [F] REAMILTON DO AUTISMO |
| [F] CABO FRED CAIXETA | [X] JOÃO DA LUZ | [X] RIMET JULES |
| [F] CAPITÃ ELIZETE | [F] JOSÉ FERNANDES | [X] SELIANE DA SOS |
| [F] CLEIDE HILARIO | [F] LEITÃO DO SINDICATO | [X] THAÍS SOUZA |
| [X] DOMINGOS PAULA | [X] LUZIMAR SILVA | [F] WEDERSON LOPES |
| [F] ELIAS DO NANA | [X] NILSON SOUSA | |

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14
CONTRÁRIOS: 0
ABSTENÇÕES: 0
TOTAL DE VOTANTES: 14

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

01/06/2026

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis





VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 49/2026

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____
- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL
(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- (X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA (P) PRESIDENTE
(A) ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO

- | | | |
|-------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| [F] ALEX MARTINS | [F] FREDERICO GODOY | [X] POLICIAL FEDERAL SUENDER |
| [X] ANANIAS JÚNIOR | [F] JAKSON CHARLES | [F] PROFESSOR MARCOS CARVAL |
| [P] ANDREIA REZENDE | [F] JEAN CARLOS | [F] REAMILTON DO AUTISMO |
| [F] CABO FRED CAIXETA | [F] JOÃO DA LUZ | [X] RIMET JULES |
| [F] CAPITÃ ELIZETE | [F] JOSÉ FERNANDES | [F] SELIANE DA SOS |
| [F] CLEIDE HILARIO | [F] LEITÃO DO SINDICATO | [F] THAÍS SOUZA |
| [X] DOMINGOS PAULA | [F] LUZIMAR SILVA | [F] WEDERSON LOPES |
| [F] ELIAS DO NANA | [X] NILSON SOUSA | |

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 17
CONTRÁRIOS: 0
ABSTENÇÕES: 0
TOTAL DE VOTANTES: 17

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

À sanção
03/06/2026

Presidente

